

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento, partes justas e contratadas, de um lado, como promitentes vendedores, doravante designados simplesmente **VENDEDORES: DECIO SQUASSONI**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº.3.301.422, SSP/SP e do CPF/MF nº.040.382.828-72, residente e domiciliado à Rua Jumaná, 106, Bairro da Moóca, nesta Capital, **MARIA CECILIA SQUASSONI**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG.27.753.621-2 - SSP-SP e do CPF/MF nº.259.220.958-11, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Agostinho Lattari, 67, Parque da Mooca, e **ANA BEATRIZ SQUASSONI**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG.27.753.620-0 SSP-SP e do CPF/MF nº.264.043.948-04, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Agostinho Lattari, 67, Parque da Mooca, e de outro lado, como promitente comprador, doravante designado simplesmente **COMPRADOR: SINDICATO DOS COMPOSITORES E INTERPRETES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDCIESP)**, inscrito no CNPJ/MF 61.841.920/0001-27, com sede no Largo do Paissandu, 51 - 9º. Andar - conjunto 908, nesta Capital do Estado de São Paulo.

I - DO IMÓVEL

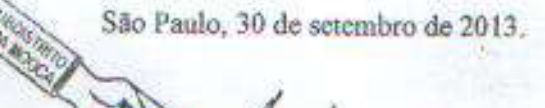
À justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, impostos, débitos condominiais e contribuições em atraso, os **VENDEDORES** são legítimos possuidores do seguinte imóvel: sala 210, 2º. Andar do Edifício Barão III, Rua Barão de Itapetininga, 37, Galeria Nova Barão, Bairro República, São Paulo, Capital do Estado, com área construída de 37,55 m² (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), correspondendo-lhe uma quota ideal de 0,0624% no terreno, cadastrados na Prefeitura do Município de São Paulo como contribuinte sob nº.006.024.0666-8, com valor venal para o exercício de 2013 de R\$.20.730,00, (vinte mil setecentos e trinta reais); que o imóvel foi adquirido pelos **VENDEDORES**, conforme escritura lavrada em 28/3/1979, pelo 21º. Cartório de Notas desta Capital, devidamente registrados sob a matrícula de nºs. 26.811, folha 1, no 5º. (quinto) Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

II - DO PREÇO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** prometem vender ao **COMPRADOR**, que por sua vez se obriga pela aquisição, nos termos do presente, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula I - **DO IMÓVEL**, pelo preço total, certo e convencionado de R\$.90.000,00 - (noventa mil reais), por conta do qual os **VENDEDORES** recebem do **COMPRADOR** da seguinte forma: R\$.45.000,00 - (quarenta e cinco mil reais), correspondendo a 50% do valor total, nesta data, conforme cheque nº. 860052, conta corrente nº. 6.501-3, agência 1552-0 do Banco do Brasil S.A., a título de sinal e princípio de pagamento, quantia à qual dá plena e geral quitação, e o restante R\$.45.000,00 - (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos pelo **COMPRADOR**, no ato da lavratura da escritura de venda e compra, ficando convencionado que, o **COMPRADOR** se compromete a corrigir o saldo restante pela taxa de poupança, estimando-se um prazo para a conclusão de 60 dias corridos após a assinatura deste.

Elegem as partes o foro da Circunscrição dos Imóveis para dirimir eventuais dúvidas relacionadas com a interpretação do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se tornar. E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em três vias de igual teor, lidas e achadas conforme, indo subscritas por duas testemunhas, na forma da lei.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.



Décio S. S. S. S. S.

 *Maria Cecilia Squassoni*
Maria Cecilia Squassoni.

Ana Beatriz Squassoni.

Valdemar de Jesus Almeida.(Presidente)

2^o CARTO

Walter José de Souza.(Vice-Presidente)

James F. Kennedy

Fausto Ivan Soares de Souza.

Barbara Helena Esper Soares de Souza



ADITIVO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA
DE IMÓVEL

AS PARTES ABAIXO ASSINADAS RESOLVEM ADITAR O INSTRUMENTO DE 30/09/2013, OUTRORA CELEBRADO ENTRE AS MESMAS PARTES. DESTA FEITA, POR ESTE ADITIVO O CONTRATO ORIGINÁRIO PASSA A SER INTEGRADO PELAS CLÁUSULAS "A" E "B" QUE SEGUEM, AS QUAIS RETRATAM A CONVENÇÃO PLENA E IRRETRATÁVEL A QUE CHEGARAM AS PARTES:

A - COM RELAÇÃO À CLÁUSULA II DO CONTRATO ORIGINÁRIO "DO PREÇO", O COMPRADOR COMPLETA, NESTE ATO, O PAGAMENTO DO PREÇO, POIS EFETUA O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR (R\$ 45.000,00 - QUARENTA E CINCO MIL REAIS). DESSARTE, ESTÁ QUITADO O PREÇO DA VENDA DO IMÓVEL DISCRIMINADO NO CONTRATO ORIGINÁRIO, IMÓVEL SUCINTAMENTE DESCRITO AQUI COMO "SALA 210".

B - OS **VENDEDORES** DÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO AO **COMPRADOR**, NADA MAIS PODENDO RECLAMAR DESTE ÚLTIMO. OUTROSSIM, OS **VENDEDORES** SE COMPROMETEM A OUTORGAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA AO **COMPRADOR**, JUNTO AO TABELIONATO DE NOTAS COMPETENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, TÃO LOGO SEJAM INSTADOS A TANTO, DEVENDO OS **VENDEDORES** APRESENTAREM TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LAVRATURA DA REFERIDA ESCRITURA.

C - AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.
AS PARTES FIRMAM O PRESENTE, EM 02 (DUAS) VIAS, A FIM DE QUE
O MESMO SURTA TODOS OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

SÃO PAULO, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

~~Decio Squassoni~~

Maria Cecília Squassoni

Ana Beatriz Squassori

SINDCIESP (Presidente)

Valdemar de Jesus Almeida

RG 5.342.455-4/CPF 069.902.668-72

SINDCIESP (1º Secretário)

Ruben Carvalho da Rocha

RG 5.815.452-8/CPF 521.354.468-15

Testemunhas:


Fausto Ivan Soares de Souza


Barbara Helena Esper S. de Souza.


Câmara